



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por correio eletrónico: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt

C/C: Arq.^a Catarina Vieira (catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt)

Eng.º Jorge Soares (Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt)

Dr.^a Catarina Santos (Catarina.I.L.Santos@azores.gov.pt)

Dr. Alexandre Rodrigues

(Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal da Ribeira Grande
Largo Conselheiro Hintze Ribeiro
9600 – 509 Ribeira Grande

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:
Comunicação
eletrónica

Sua comunicação de:
19 de dezembro
6 de janeiro
8 de janeiro

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2026/3437

Proc: 113.05.01/2012/1

Data:

10.11.2026

ASSUNTO: PEDIDOS DE EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA DO CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE – VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência dos documentos remetidos a esta Direção Regional, através de correio eletrónico, relativos às Propostas de Exclusão da Reserva Ecológica, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDM), procedeu-se à análise da documentação enviada.

Assim, sem prejuízo da leitura integral da análise constante no Anexo I, atentas as competências desta Direção Regional, informa-se que as propostas de exclusão foram aceites, na sua generalidade, existindo, ainda, algumas situações onde é necessário o seu esclarecimento e devida fundamentação ou, por outro lado, onde se levantam reservas na sua aceitação.

Mais se acrescenta que considerando que o Laboratório Regional de Engenharia Civil não integrou a Comissão Mista de Coordenação, esta Direção Regional considerou pertinente consultar essa mesma entidade, no âmbito das suas competências, para que possam ser igualmente internalizadas as observações apresentadas aos documentos remetidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Anexo I: Análise aos documentos remetidos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I - ANÁLISE AOS DOCUMENTOS REMETIDOS

Análise em matéria de Recursos Hídricos

Em matéria de Recursos Hídricos (interiores), importa tecer os seguintes comentários:

Proposta de Exclusões da Reserva Ecológica – Volume II

No que respeita ao relatório, considera-se que deverão ser respeitadas as recomendações constantes no SAI-SRAAC/2025/8307, de 9 de setembro, uma vez que os acertos cartográficos foram tidos em conta e que as propostas de exclusão não aceites dizem respeito a situações em que se deverá manter as condicionantes de RE associadas aos CALM.

Após análise da proposta de exclusões agora apresentada, verificou-se que, em alguns casos, não foram efetuadas as alterações recomendadas no ofício supramencionado. Nestes casos, e tendo em conta o acima mencionado, será feita referência às parcelas antigas.

Assim, da análise às áreas a excluir do tipo C, refere-se o seguinte:

C109 – A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “Projeto de arquitetura aprovado”. No entanto, verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C109 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão na tipologia AEIPRA, nada há a opor.



Figura 1. Proposta de exclusão C109 (delimitada a azul turquesa)

C115 – Através da observação de imagens de satélite, verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C115 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

na tipologia AEIPRA, nada há a opor.



Figura 2. Proposta de exclusão C115 (delimitada a azul turquesa)

C148 – A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “parte do polígono de exclusão é abrangido por pedido de informação prévia”. No entanto, a área em questão não está totalmente comprometida, em concreto na tipologia CALM. O PIP é referente à construção do empreendimento turístico “Água de Fogo”, e todos os pareceres emitidos pela DRAAC tiveram sempre em consideração as linhas de água cartografadas. Assim, a C148 deverá ser alterada de forma a não excluir o leito e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz.

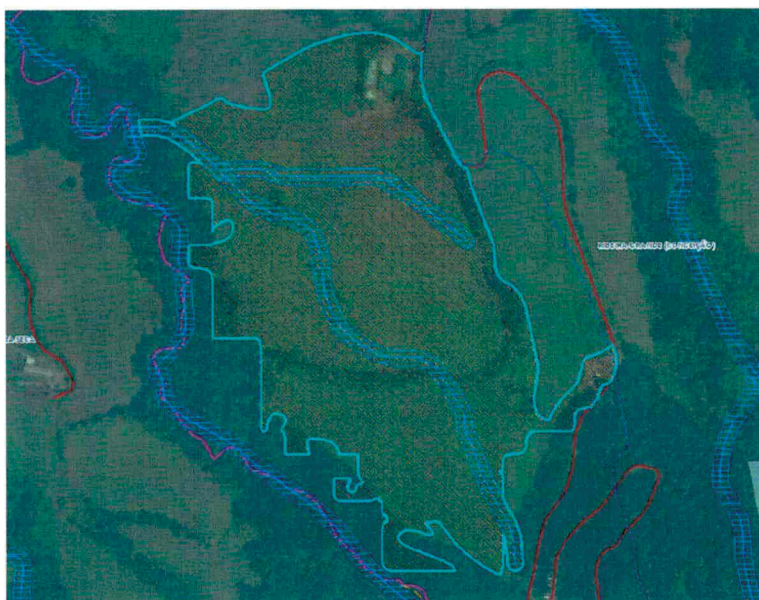


Figura 3. Proposta de exclusão C148 (delimitada a azul turquesa)

C166 – Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem toda a área já se encontra comprometida, pelo que a mesma deverá ser reformulada de forma a que a parte a excluir seja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

apenas a efetivamente comprometida, ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.

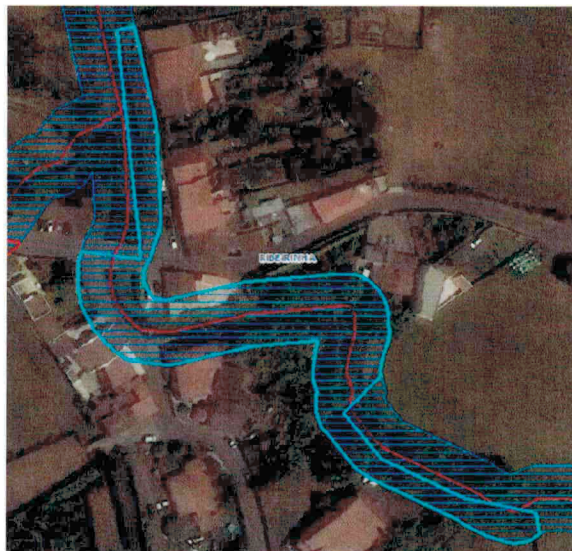


Figura 4. Proposta de exclusão C166 (delimitada a azul turquesa)

C181 – Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM, nada há a opor, por já se encontrar comprometida/infraestruturada.



Figura 5. Proposta de exclusão C181 (delimitada a azul turquesa)

C196, C249 e C260 – Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual.

Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia, como decorre da referida Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.



C196



C249



C260

C200 – Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM, nada há a obstar, por já se encontrar comprometida/infraestruturada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

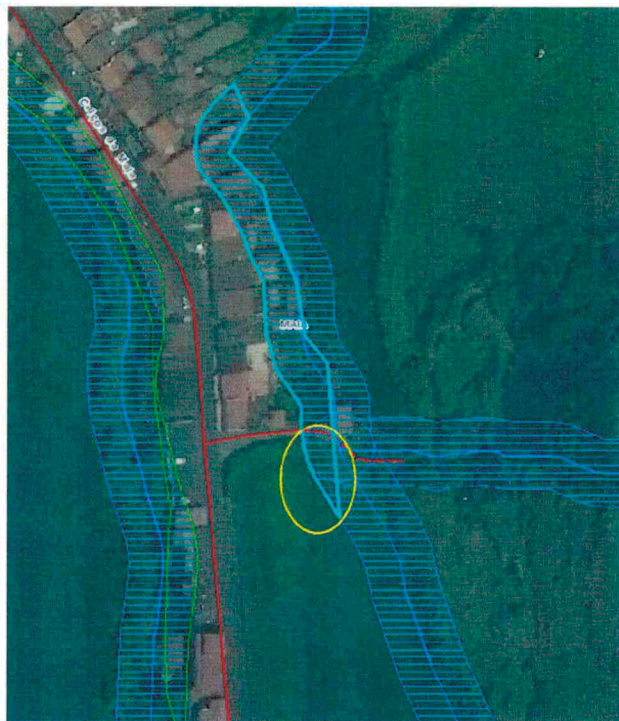
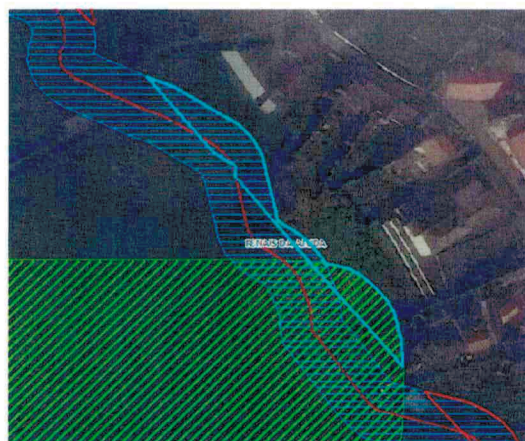


Figura 6. Proposta de exclusão C200 (delimitada a azul turquesa)

C268, C269 e C270 – Da observação de imagens de satélite, verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas, conforme justificação apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA (assinalado a verde) na C269.



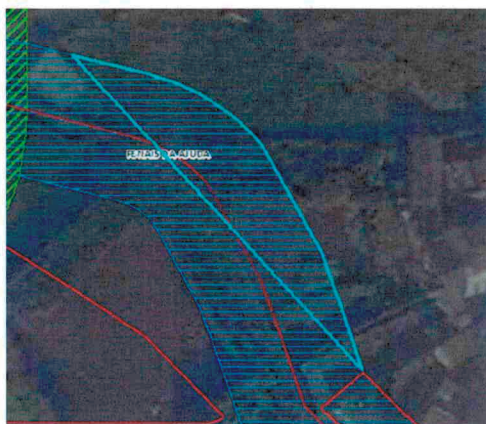
C268



C269



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



C270

C278 – O polígono a excluir deverá ser alterado de forma a não excluir parte da área assinalada a amarelo na figura seguinte. A restante área em CALM poderá ser viabilizada, uma vez que já se encontra comprometida/infraestruturada.

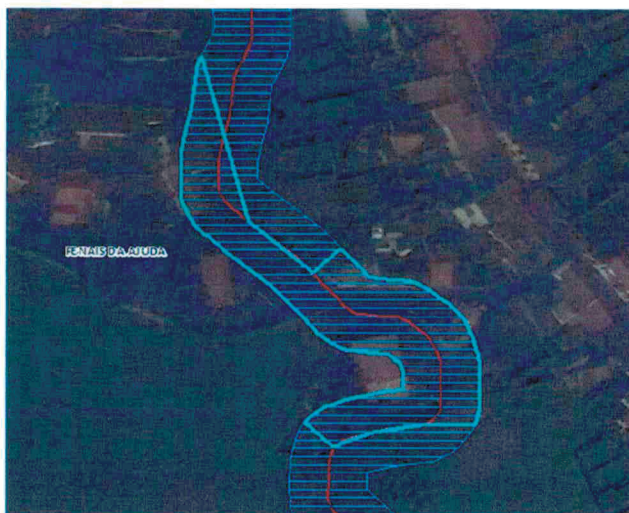


Figura 7. Proposta de exclusão C278 (delimitada a azul turquesa)

Da análise às áreas a excluir do tipo E, importa referir o seguinte:

E81 – O polígono deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir seja exclusivamente a área do loteamento 186 e área que efetivamente já se encontre comprometida (ex. rede viária e moradias existentes).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

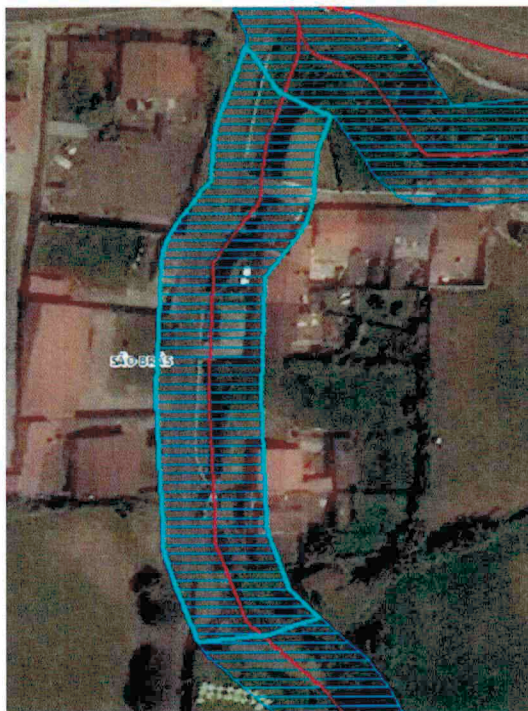


Figura 8. Proposta de exclusão E81 (delimitada a azul turquesa)

E84 – Este polígono corresponde ao aglomerado da Maia, onde, segundo o relatório de fundamentação já existem compromissos urbanísticos na forma de loteamentos urbanos. No entanto, o polígono E84 tal como está não deveria ser excluído. Assim, o mesmo deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir em CALM seja exclusivamente a que já se encontre comprometida, devendo primeiro atualizar a categoria de CALM em conformidade com a hidrografia atualizada, em cumprimento do solicitado através do ofício SAI-SRAAC/2025/8307, de 9 de setembro.



Figura 9. Proposta de exclusão E84 (delimitada a azul turquesa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

Tal como referido anteriormente, deverão ser acatadas as recomendações constantes no ofício SAI-SRAAC/2025/8307, de 9 de setembro, ou seja, em Solos Urbanos, os CALM devem ser enquadrados em “Espaços Naturais” ou “Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento”, ou as secções do regulamento do Plano nas quais estejam contidos os CALM deverão prever condicionalismos à construção neste espaço. Para a tipologia “Solo Rústico”, os CALM deverão ser integrados na categoria de “Espaços Naturais e Culturais”, ou, em contrapartida, o regulamento deverá prever condicionantes à construção nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública em todas as outras categorias.

Análise em matéria de Riscos Naturais

Analizada as propostas de desafetação da Reserva Ecológica do concelho da Ribeira Grande, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

- Salvaguarda-se que a aceitação das propostas de desafetação em matéria de Riscos Naturais dependerá sempre do parecer emitido pelas outras entidades com competências em matéria de Reserva Ecológica;
- Consideram-se aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m², tendo em conta que se tratam de acertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), como é o caso para as seguintes áreas: **C191, C192, C234, C247, C259, C290, E35, E36, E42, E60 e E91**;
- No que concerne a tipologia de Zonas ameaçadas pelo mar, e atendendo a que as Áreas de risco – Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras presentes na Planta de Ordenamento consistem na inclusão da informação da Cartografia de pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras nas áreas edificadas do concelho da Ribeira Grande, consideram-se aceites as propostas de exclusões que se encontrem abrangidas por esta cartografia de pormenor de risco, bem como as exclusões que extravasam esta cartografia. No que concerne às propostas de exclusão que se encontram sem informação da cartografia de pormenor de risco ou que extravasam as mesmas, estas são aceites por estarem abrangidas, na Planta de Ordenamento, por Áreas de risco – Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras;
- À semelhança do efetuado na análise da delimitação da Reserva Ecológica Bruta de outros concelhos da Região Autónoma dos Açores, no que concerne à aceitação das exclusões nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, mais concretamente as Zonas ameaçadas pelo mar, as Zonas ameaçadas pelas cheias e as Áreas de instabilidade de vertentes, consideram-se na sua generalidade justificadas se verificar a existência de um regime de salvaguarda destes riscos no Regulamento, representado na respetiva Planta de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Ordenamento, onde sejam interditas novas obras de construção.

Nesta sequência, a não aceitação de qualquer proposta de desafetação será devidamente justificada caso a caso, remetendo-se abaixo a sua análise:

Relativamente ao **pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde** há a salientar o seguinte (C88, E38, E44, E50):

- No que concerne aos **pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em que não há a devida representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento** as mesmas apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área dos polígonos nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos, o que se traduzirá na interdição de novas obras de urbanização e de construção;
- No que diz respeito aos **pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias aceites por razão da representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento**, alerta-se que são interditas novas obras de urbanização e de construção sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento;
- Por fim, relativamente às áreas sobrepostas a **Zonas Ameaçadas pelas Cheias e com representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento que não são propostas para serem excluídas da RE**, alerta-se que serão interditas novas obras de urbanização e de construção, sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento.

Freguesia das Calhetas

- LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C15.

Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência na costa da freguesia das Calhetas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, considera-se que a proposta de exclusão **C15**, no que diz respeito à tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, **apenas poderá ser aceite**, após consulta ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, **mediante a inclusão no regulamento da seguinte norma:**

- Primeira linha de edificação (entre a crista da arriba e a via pública municipal):

Criar uma zona tampão destinada a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Nesta zona deverá ser interdita a edificação de novas construções, bem como a ampliação e reconstrução das existentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser promovidas medidas de realocação dos moradores para áreas geotécnicas e geomorfologicamente mais estáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- Segunda linha de edificação (entre a via pública e o limite exterior da faixa de proteção):

Interditar a edificação de novas construções. As ampliações das construções existentes apenas poderão ser autorizadas nos termos expressamente definidos pelo POOC.

Freguesia de Pico da Pedra

Sem propostas de desafetação nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais.

Freguesia de Rabo de Peixe

- LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C51.

Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência na costa da freguesia das Calhetas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, considera-se que a proposta de exclusão **C51**, no que diz respeito à tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, **apenas poderá ser aceite**, conforme parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil **mediante a inclusão no regulamento da seguinte norma**:

- Primeira linha de edificação (entre a crista da arriba e a via pública municipal): Criar uma zona tampão destinada a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Nesta zona deverá ser interdita a edificação de novas construções, bem como a ampliação e reconstrução das existentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser promovidas medidas de realocação dos moradores para áreas geotécnicas e geomorfologicamente mais estáveis.

Segunda linha de edificação (entre a via pública e o limite exterior da faixa de proteção): Interditar a edificação de novas construções. As ampliações das construções existentes apenas poderão ser autorizadas nos termos expressamente definidos pelo POOC.

Freguesia de Santa Bárbara

- ACEITE: C93, C97, C99, E31, E34, E39, E43, E52, C103, C104.
- LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C106.

Apesar da sua aceitação na versão anterior da proposta da exclusão **C106** (anterior C115 aceite através do ofício SAI- SRAAC/2025/8307, 9 de setembro), solicita-se que se reanalise o objetivo desta pretensão inserida na tipologia de “Zonas Ameaçadas pela Cheias”, uma vez que esta abrange a parte tardoz de prédios urbanos, onde não se prevê que seja utilizada para urbanização e onde, segundo o artigo 23.º, só serão permitidas ampliações.

Freguesia da Ribeira Seca



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- ACEITE: C82; C115, C144, E38, E50;
- NÃO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54;
- LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C88, C150

As exclusões **C98**, **C100**, **C109**, **E45**, **E51** e **E54** apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Conforme mencionado na 8.ª Reunião da CMC, e reiterado na ata da mesma, a atividade extrativa em determinadas tipologias da Reserva Ecológica, nomeadamente nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, é compatível segundo as exceções mencionadas no Anexo II do RJREN, pelo que neste sentido, as propostas de desafetação **C139**, **C140** e **C142** não são aceites.

No que concerne a proposta de exclusão **C150**, apesar de se encontrar totalmente abrangida por Áreas de Risco Natural na PO, considerando a sua localização, isto é, não abrange edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se esclarecimentos quanto ao fim que se destina.

Freguesia de Conceição (Ribeira Grande)

- ACEITE: C111, C120, C122, C124, C126, C131, C133, C137, C145, C146, C147, C151, C163, C165, E50, E53, E57, E62.
- LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44.

Relativamente às exclusões **C138**, **C141**, **C144**, **C148** e **C149**, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, **considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica**. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.

No que concerne à proposta de exclusão **E44**, como já referido acima acerca do **pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde**, esta apenas poderá vir a ser aceite, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área em Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar o risco de cheias e inundações.

Freguesia de Matriz (Ribeira Grande)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- ACEITE: C118, C119, C120, C123, C125, C127, C128, C132, C135, C160, C167, E59; E61, E64, E65

Freguesia de Ribeirinha

Sem propostas de desafetação nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais.

Freguesia de Porto Formoso

- ACEITE: C169, C170, C172, C173, C174, C175, C176, C178, C180, C181, C182, C183, E74.

Freguesia de São Brás

- ACEITE: C182, C184, C187, C188, C189, C190, C193, E74, E76, E77, E79, E80.

Freguesia da Maia

- ACEITE: C195, C196, C197, C198, C208, C217, C219, C221, C226, C227, C228, C229, C230, C232, C233, E82, E85, E87
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C211, C212, C213, C214, C215, C218

As exclusões **C211**, **C212**, **C213**, **C214**, **C215** e **C218**, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia da Lomba da Maia

- ACEITE: C236, C237, C238, C241, C242, C243, C245, C249, C250, C252, C253, C254, C255, C256, C258, C260, C261, C265, C266, C267, E88, E89, E92;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C244, C246.

Relativamente às exclusões **C244** e **C246** dada as suas dimensões, bem como da sua localização, isto é, não abrangem edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se as justificações para estas desafetações pela ausência de risco.

Freguesia de Fenais da Ajuda

- ACEITE: C272, C273, C274, C275, C276, C279, C280, C282, E93, E94, E95, E98 e E99.
- LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C281, E97.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

A exclusão **C281**, apenas poderá vir a ser aceite na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área do polígono que se encontra abrangido pela tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar este risco.

Relativamente à exclusão **E97** dada as suas dimensões, bem como da sua localização, isto é, não abrangem edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se as justificações para estas desafetações pela ausência de risco.

Freguesia de Lomba de São Pedro

- ACEITE: C284, C285, C286, C287, C288, C289, C290, C291, C292, C293, C294, C295, E100 E101, E102;

Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil

Da consulta efetuada ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) foram efetuadas algumas considerações por essa entidade que extravasam as competências desta Direção Regional, pelo que se considerou pertinente acrescentar afim de serem transmitidas à autarquia, atendendo à ausência do LREC na CMC da revisão do PDM da Ribeira Grande:

“Da análise efetuada às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Bruta apresentam-se de seguida as áreas do tipo C e do tipo E que merecem reservas por parte deste Laboratório Regional, tendo em consideração: i) a suscetibilidade de serem afetadas por perigos naturais de uma forma isolada e/ou combinada; ii) a vulnerabilidade futura do valor exposto ao(s) perigo(s), indo em sentido contrário ao objetivo estratégico com vista à minimização do risco para pessoas e bens; (iii) a sua não integração na planta de ordenamento como riscos naturais.

Pela análise efetuada, verifica-se que os códigos das exclusões foram alterados, o que dificulta e condiciona a análise face ao já realizado nos pareceres anteriores. Neste sentido, solicita-se que, mesmo que sejam eliminados polígonos de exclusão, os respetivos códigos se mantenham sempre idênticos.

Verifica-se que na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização.

As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes:

Lomba de São Pedro: E101

Fenais da ajuda: C276

Maia: C202; C205; C208; C221; E84



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180

Matriz: C116; C119; C121; C130

Conceição: C112; E57

Ribeira Seca: C81; C88

Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17

Calhetas: C25, E10

Relativamente às áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, e considerando que a proposta de regulamento não foi alterada conforme sugerido no nosso ofício Ref. 722/25/LREC, de 09/2025, bem como a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência nestas áreas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, não são aceites as seguintes exclusões da Reserva Ecológica, enquanto não for incluída a norma conforme referido na seção do regulamento deste parecer:

Calhetas: C15; C31, C29, E14;

Rabo de Peixe: C51. “

Análise em matéria de Cartografia

Em matéria de Cartografia, cumpre informar que se realizou a confirmação do sistema de referência espacial (CRS) das camadas vetoriais disponibilizadas, com vista a assegurar a conformidade técnica e legal da informação geográfica submetida, designadamente com o sistema obrigatório aplicável à Região Autónoma dos Açores, PTRAO8-UTM/ITRF93 – UTM Zona 26N (EPSG: 5015), tendo-se identificado exceções, nos termos infra indicados.

No que respeita às peças desenhadas remetidas, a análise incidiu igualmente na conferência da informação inscrita nos respetivos rodapés, nomeadamente (i) a escala e a datada peça, (ii) o sistema de referência indicado, e (iii) a identificação das fontes cartográficas de suporte utilizadas. Constatou-se que os rodapés são uniformes em todas as peças consultadas, indicando designadamente o sistema de referência PTRAO8-UTM/ITRF93 – UTM Zona 26N, os limites administrativos assentes na CAOP2024 e a escala 1:10 000, com data “dezembro 2025”.

Atendendo a que, para o concelho em apreço, se encontra identificada cartografia vetorial homologada apenas no âmbito do Plano de Pormenor (escala 1:1 000; homologação de 22 de julho de 2024), não se impõe nas peças ora analisadas (de âmbito e escala distintos), a menção a homologação inexistente, desde que o rodapé identifique as fontes cartográficas de suporte utilizadas, a respetiva data/versão, o sistema de referência e, quando aplicável, a versão da CAOP, o que no caso vertente se encontra assegurado. Posto isto, da verificação efetuada aos rodapés e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

à informação aí inscrita, não se identificaram discrepâncias internas entre as peças desenhadas, nem incongruências quanto ao sistema de referência declarado e à versão de CAOP indicada.

Sem prejuízo do exposto, identificou-se que determinadas camadas se encontram em sistemas de referência não conformes com o legalmente aplicável, utilizando sistemas distintos do previsto para a Região Autónoma dos Açores, configurando situação de desconformidade com o sistema PTR08-UTM/ITRF93 – UTM Zona 26N (EPSG: 5015), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro. Assim, os elementos que carecem de reavaliação e correção são os seguintes:

- A camada “Percurso pedestres classificados” encontra-se no sistema de referência GCS_PTRA08 (coordenadas geográficas), presente no ficheiro “01_1_PO_Classificação_e_Qualificação_do_Solo.mxd”;
- A camada “Imóveis classificados” encontra-se no sistema de referência WGS_1984_UTM_Zone_26N, presente no ficheiro “01_1_PO_Classificação_e_Qualificação_do_Solo.mxd”.

Mais se assinala que a conformidade do sistema de referência deve verificar-se nas próprias camadas remetidas, devendo o respetivo sistema de referência encontrar-se corretamente definido em cada camada e coincidir com o sistema obrigatório aplicável.

Posto isto, ressalva-se a necessidade de proceder à reprojeção cartográfica e harmonização das camadas desconformes para o sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 – Zona 26N (EPSG: 5015), mantendo-se inalterados os demais elementos analisados, por se encontrarem conformes, designadamente quanto à informação constante dos rodapés e à versão de CAOP indicada.